



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

www.protecao.pi.gov.br
AP.010.1.003191/21
Senha: B9004AC

AL-P-(SGM) Nº 317/2021

Teresina (PI), 26 de julho de 2021.

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Indicativo de Projeto de Lei** de autoria da Deputada **Teresa Britto** que:

“Autoriza no âmbito do Estado do Piauí, a criação da unidade de atendimento veterinário para animais de estimação de pequeno porte e assemelhados”.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

PROT. DO GOV. DO PIAUÍ
RECEBI em 03/08/21

Teresina



ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

INDICATIVO Nº 17, DE DE DE 2021

Autoriza, no âmbito do Estado do Piauí, a criação de unidade de atendimento veterinário para animais de estimação de pequeno porte e assemelhados.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Estadual, a criar, ao menos uma unidade de atendimento veterinário para animais de estimação de pequeno porte e assemelhados, em cada uma das suas regiões geográficas imediatas, no âmbito do Estado do Piauí.

Art. 2º O atendimento veterinário aos animais de que trata o **caput** do art. 1º, poderá ser realizado em estabelecimentos públicos ou por meio de estabelecimentos privados, mediante convênios ou contratação de clínicas veterinárias devidamente inscritas e regulamentadas nos órgãos competentes.

Art. 3º Os estabelecimentos veterinários, públicos ou privados, deverão:

I - apresentar instalações adequadas para o manejo dos animais, obedecidas as demais disposições legais;

II - contar com médico veterinário responsável, e se for o caso, equipe devidamente regulamentada;

III - adotar os procedimentos e condutas decorrentes da prática dos atos do exercício profissionais e sempre de acordo com as prescrições impostas pelas autoridades públicas;

IV - obedecer aos protocolos de trato de animais e demais regras das legislações vigentes.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 11 de maio de 2021.

Dep.  **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

